



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Contabilidade rural na legalização do pequeno produtor rural

Rural accounting in the legalization of small rural producers

DOI: 10.55892/jrg.v7i15.1524

ARK: 57118/JRG.v7i15.1524

Recebido: 25/10/2024 | Aceito: 30/10/2024 | Publicado *on-line*: 31/10/2024

Marliete Campêlo da Silva Carvalho¹

<https://orcid.org/0009-0005-7768-2243>

<https://lattes.cnpq.br/8580192608525553>

Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, TO, Brasil.

E-mail: marlieth.contabilRH@gmail.com

Beatriz Cilene Mafra Neves Bigeli²

<https://orcid.org/0000-0002-0264-9650>

<http://lattes.cnpq.br/4604273792583541>

Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, TO, Brasil.

E-mail: beatriz.cm@unitins.br

Resumo

A contabilidade rural é fundamental para a gestão financeira e o desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas, especialmente na legalização dos pequenos produtores rurais. A aplicação dos princípios contábeis oferece um diferencial significativo, permitindo o controle do patrimônio, a apuração de resultados e o monitoramento do desempenho econômico-financeiro. Dalmolin e Silvério (2011) destacam que a contabilidade serve como proteção contra os riscos enfrentados pelos produtores, garantindo segurança nas decisões. Este artigo tem como objetivo geral investigar a aplicação da contabilidade rural como ferramenta estratégica na jornada de legalização do pequeno produtor rural, analisando suas práticas contábeis, o impacto na conformidade legal e as contribuições para o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais, com foco no município de Palmas, Tocantins. A pesquisa se propõe a caracterizar os procedimentos legais exigidos para a legalização das atividades agrícolas dos pequenos produtores de horticultura em Palmas/TO, descrever as experiências e percepções de alguns pequenos produtores em relação aos serviços de consultoria jurídica e contábil disponíveis e traçar um perfil das práticas contábeis atualmente adotadas pelos pequenos produtores. A pesquisa, de natureza qualitativa, adota um procedimento descritivo e explicativo, utilizando levantamento bibliográfico para fundamentar os resultados. Além disso, ao dialogar com produtores de horticultura em Palmas-TO, observou-se que, embora estejam aderindo bem às práticas contábeis, a formação desses empreendedores é precária e eles dependem de políticas públicas para obter auxílio. O trabalho ressalta aspectos técnicos, jurídicos e econômico-

¹ Graduado(a) em Administração pela Unopar.

² Graduado(a) em Direito pela Universidade Católica de Goiás. Especialista em Direito Público, com ênfase em Direito Constitucional e Administrativo, UNIANHANGUERA e Mestre(a) em Planejamento em Desenvolvimento Regional UNITAU.

financeiros que permeiam a gestão administrativa desses produtores, sublinhando a necessidade de suporte para superar os desafios da legalização.

Palavras-chave: Contabilidade rural. Horticultura. Legalização. Gestão.

Abstract

Rural accounting is essential for financial management and the sustainable development of agricultural activities, especially in the legalization of small rural producers. The application of accounting principles provides a significant differential, allowing for the control of assets, the determination of results, and the monitoring of economic-financial performance. Dalmolin and Silvério (2011) emphasize that accounting serves as a protection against the risks faced by producers, ensuring security in their decisions. This article aims to investigate the application of rural accounting as a strategic tool in the legalization journey of small rural producers, analyzing their accounting practices, the impact on legal compliance, and the contributions to the sustainable development of rural communities, focusing on the municipality of Palmas, Tocantins. The research intends to characterize the legal procedures required for the legalization of agricultural activities of small horticultural producers in Palmas/TO, describe the experiences and perceptions of some small producers regarding the legal and accounting consulting services available to assist in the legalization process, and outline a profile of the accounting practices currently adopted by small horticultural producers. The research, of a qualitative nature, adopts a descriptive and explanatory procedure, utilizing bibliographic research to substantiate the results. Additionally, dialogues with horticultural producers in Palmas-TO revealed that, although they are adhering well to accounting practices, the education of these entrepreneurs is limited, and they depend on public policies for assistance. The work highlights the technical, legal, and economic-financial aspects that permeate the administrative management of these producers, underscoring the need for support to overcome the challenges of legalization.

Keywords: Rural accounting. Horticulture. Legalization. Management.

1. Introdução

O presente estudo observa que a contabilidade rural vem realizando um papel essencial na gestão financeira e no desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas.

No contexto da legalização do pequeno produtor rural, a aplicação adequada dos princípios contábeis pode representar um diferencial significativo para esses produtores, sendo a contabilidade uma ferramenta que controla e presta informações sobre o patrimônio rural, possibilita a apuração de resultados e monitora o desempenho econômico financeiro, auxiliando o pequeno produtor na tomada de decisão.

Dalmolin e Silvério (2011, p.4), asseguram que a contabilidade no setor rural chega como um meio de proteção contra os riscos a que o produtor rural está exposto, tendo como objetivo de assegurar suas decisões.

Assim, a problemática fundamental deste estudo está voltada a perceber como a contabilidade rural pode ser aplicada eficazmente no auxílio aos pequenos produtores junto ao processo de legalização de suas atividades agrícolas.

A eleição deste tema se justifica pela crescente importância econômica e social dos pequenos produtores rurais, bem como pela necessidade de cultivar

soluções inovadoras para superar os desafios enfrentados pelos pequenos produtores rurais no processo de legalização de suas atividades.

O objetivo em foco é investigar a aplicação da contabilidade rural como ferramenta estratégica na jornada de legalização do pequeno produtor rural, analisando suas práticas contábeis e o impacto na conformidade legal e as contribuições para o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais de horticultores em especial do município de Palmas estado do Tocantins.

A metodologia utilizada para nortear este estudo foi a pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa e procedimentos descritivo e explicativo com o fito de alcançar os resultados esperados.

Devido à complexidade dos requisitos legais e limitações de conhecimento sobre práticas contábeis adequadas e de a falta de recursos financeiros os pequenos produtores rurais enfrentam desafios significativos no processo de legalização de suas atividades. Esta pesquisa busca clarear o entendimento dos pequenos produtores rurais quanto as suas práticas cotidianas ao lidar com as questões legais quanto à formalização de seus empreendimentos e o cuidado quanto à gestão administrativo-financeira que impactam no desenvolvimento econômico e social destas comunidades rurais.

Neste sentido, a contabilidade rural tem sobremaneira contribuído por meio de seu objeto de estudo e pesquisa por muitos acadêmicos e profissionais da área devido à sua importância para a gestão eficaz das atividades agrícolas. Vários estudos têm explorado a aplicação da contabilidade rural em diferentes contextos, incluindo sua contribuição para a legalização e o desenvolvimento sustentável do pequeno produtor rural.

Um autor amplamente reconhecido nesse campo é Silvio Aparecido Crepaldi, que em seu livro "Contabilidade Rural: Uma Abordagem Decisória" (Edição: 2016), aborda a importância da contabilidade na gestão das atividades agrícolas, enfatizando a necessidade de uma abordagem decisória na aplicação dos princípios contábeis.

"A contabilidade rural é uma área da contabilidade que registra, controla e interpreta os fenômenos patrimoniais, financeiros e econômicos que ocorrem na atividade rural." (Crepaldi, 2016, p. 15).

Além disso, pesquisadores como Dalmolin e Silvério, em seu livro "A importância da contabilidade no setor rural" (Ano: 2011), destacam a importância da contabilidade como meio de proteção contra os riscos enfrentados pelos produtores rurais. Eles também abordam a necessidade de os agricultores se familiarizarem com as práticas contábeis para tomar decisões fundamentadas.

"A contabilidade no setor rural é um instrumento de controle e de auxílio à tomada de decisões, que fornece informações úteis para a gestão eficaz das atividades agrícolas." (Dalmolin & Silvério, 2011, p. 4).

Em suma, a literatura existente sobre contabilidade rural e legalização do pequeno produtor oferece uma base sólida para esta pesquisa, fornecendo insights valiosos que podem orientar a análise e as conclusões deste estudo.

Também o exímio autor Hugo Monteiro, em seu "Guia da Gestão Rural" (Ano: 2023), expressa de forma muito enfática o papel do produtor rural moderno ao dizer:

“O novo empresário rural precisa estar ciente das mudanças recentes e da evolução dos controles derivados da tecnologia da informação. Necessita entender que a possível informalidade refletida pelo tratamento diferenciado assegurado pode trazer problemas de ordem tributária, que afetam diretamente o resultado. Que não controlar seus custos e/ou confundir as finanças pessoais com as da atividade rural também podem trazer perdas de rentabilidade”. (Cardoso, 2023, p. 3).

Pelo acima citado se pode aludir que a informalidade ou a má gestão dos recursos disponíveis pode trazer problemas irreparáveis à gestão dos empreendedores rurais.

O inciso I do art. 165 da IN-RFB nº 971/2009 define o produtor rural como a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos.

A base legal dos produtores rurais no estado do Tocantins se encontra na legislação estadual, mais precisamente no artigo 38 da Lei nº 1.287/2001 (Código Tributário do Estado de Tocantins) onde determina que os contribuintes, neste caso o produtor rural, deverá se inscrever, obrigatoriamente, no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins (CCI-TO), em conformidade com o Decreto nº 2.912/2006 - RICMS/TO.

No artigo 88, § 1º, do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS/TO, estabelece que o Cadastro de Contribuintes do ICMS é constituído pelo conjunto de informações capazes de catalogar, identificar, localizar e classificar todos os contribuintes, pessoas físicas, jurídicas e respectivos estabelecimentos, possibilitando à administração tributária estadual, os meios necessários ao acompanhamento de suas obrigações fiscais.

O estabelecimento, quanto ao grupo de atividades, pode ser:

- a) industrial;
- b) comercial atacadista;
- c) comercial varejista;
- d) prestacional;
- e) produtor rural;
- f) extrator;
- g) outros.

O artigo 93 do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS/TO obriga o produtor rural a inscrever-se, antes de iniciar suas atividades, no Cadastro de Contribuintes do ICMS, as pessoas físicas ou jurídicas que realizem operações relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de fornecimento de energia e de comunicação, mesmo que amparadas por imunidade, não incidência, isenção, suspensão e/ou diferimento.

Também de conformidade com o artigo 93, § 3º, do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS/TO, quando o imóvel se estender a outro Estado, o produtor deve promover o cadastramento relativamente à área situada em território tocantinense.

O produtor rural, pessoa jurídica, deverá processar a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS por meio do Boletim de Informações Cadastrais (BIC), preenchido e entregue à Agência de Atendimento de circunscrição do estabelecimento, assinado pelo responsável e acompanhado dos documentos a seguir, conforme determina o artigo 94, § 6º, do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS/TO:

- a) comprovante de regularidade cadastral do contador responsável, perante o Conselho Regional de Contabilidade;
- b) cópia do ato constitutivo da sociedade, da empresa individual ou da cooperativa, e declaração de empresário;
- c) cópias do CPF e do RG do contribuinte e dos sócios, ou dos administradores no caso de sociedades anônimas e cooperativas;
- d) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;
- e) prova de arrendamento, locação ou parceria agropecuária, se for o caso;
- f) prova da propriedade ou posse do imóvel, tais como: escritura do imóvel ou contrato de compra e venda, documento emitido pelo ITERTINS ou INCRA, ou comprovante de filiação em Associação local de Produtores Agropecuários, regularmente constituída, e declaração da entidade;
- g) inventário inicial do rebanho, previsto em Ato do Secretário de Estado da Fazenda;
- h) na hipótese de condomínio, convenção ou contrato de instituição do condomínio, contendo reconhecimento das firmas das respectivas partes.

No mesmo sentido, o produtor rural, pessoa física, deverá processar a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS por meio do Boletim de Informações Cadastrais (BIC), preenchido e entregue à Agência de Atendimento de circunscrição do estabelecimento, assinado pelo responsável e acompanhado dos documentos a seguir, conforme determina o artigo 94, § 5º, do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS/TO:

- a) cópia do CPF e RG do produtor rural;
- b) prova de arrendamento, locação ou parceria agropecuária, se for o caso;
- c) prova da propriedade ou posse do imóvel, tais como: escritura do imóvel ou contrato de compra e venda, documento emitido pelo ITERTINS ou INCRA, ou comprovante de filiação em Associação local de Produtores Agropecuários, regularmente constituída, e declaração da entidade;
- d) inventário inicial do rebanho, previsto em Ato do Secretário de Estado da Fazenda;
- e) na hipótese de condomínio, convenção ou contrato de instituição do condomínio, contendo reconhecimento das firmas das respectivas partes.

Conforme o artigo 94, § 12, do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS/TO, na hipótese de inscrição de estabelecimento agropecuário, de contribuinte, pessoa física, optante pela emissão de documento fiscal, escrituração e compensação do ICMS, que possuir imóvel rural já inscrito no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ao ser requerida inscrição estadual para outro estabelecimento, é mantida a mesma opção adotada para o anterior, atendido o disposto no artigo 498 do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS/TO.

Menciona o artigo 498 do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS/TO, que os estabelecimentos de produtores agropecuários, pessoa física ou jurídica, para efeito de compensação e pagamento do ICMS, emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, devem obedecer aos procedimentos previstos no Capítulo XIII do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS/TO.

O artigo 498-B do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS/TO, destaca que os estabelecimentos de produtores agropecuários, pessoa jurídica, equiparam-se a comercial, devendo observar as normas relativas às obrigações acessórias previstas no RICMS/TO, exigidas das demais pessoas jurídicas, contribuintes do ICMS, em especial sobre:

- a) eventos cadastrais;
- b) emissão de documentos fiscais;
- c) escrituração de livros fiscais;
- d) entrega da Guia e Informação e Apuração Mensal do ICMS (GIAM), Documento de Informações Fiscais (DIF) e do Inventário;
- e) escrituração do livro Controle de Crédito de ICMS de Ativo Permanente (CIAP), modelo C ou D.

Quando da não obrigatoriedade dos estabelecimentos de produtores agropecuários, pessoa física, pela emissão de documentos fiscais, conforme o artigo 498-A do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS/TO, estes deverão:

a) quando da opção pela emissão de documentos fiscais, fazer o registro dessa opção no livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO), modelo 6. Nessa hipótese, equiparam-se a estabelecimento comercial, devendo observar as normas relativas às obrigações acessórias previstas no RICMS/TO, exigidas das demais pessoas jurídicas, contribuintes do ICMS, especialmente sobre:

- 1- eventos cadastrais;
- 2- emissão de documentos fiscais;
- 3- escrituração de livros fiscais;
- 4- entrega da Guia e Informação e Apuração Mensal do ICMS (GIAM), Documento de Informações Fiscais (DIF) e do Inventário;
- 5- escrituração do livro Controle de Crédito de ICMS de Ativo Permanente (CIAP), modelo C ou D.

b) quando não optarem pela escrituração fiscal, emissão de documento fiscal e compensação do ICMS, para se creditar do ICMS pago nas operações ou prestações anteriores devem preencher Requerimento de Crédito do ICMS (RCIA) ou Requerimento de Crédito do ICMS Pecuária (RCIP) de que trata o artigo 499 do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS/TO.

Importante observar que os estabelecimentos de produtores agropecuários pessoa jurídica ou pessoa física, optantes pela emissão de documento fiscal, escrituração e compensação do ICMS, com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins (CCI/TO), devem emitir Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, prevista nos artigos 162 e 163 do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS/TO, conforme parâmetros abaixo:

- a) sempre que promoverem a saída de mercadorias;
- b) na transmissão da propriedade de mercadorias;
- c) sempre que no estabelecimento entrarem bens ou mercadorias, real ou simbolicamente, nas hipóteses do artigo 157 do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS/TO;
- d) em outras hipóteses previstas na legislação.

Outro ponto de fundamental importância é o prazo para adesão à Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e) em transações estaduais que envolvam a circulação de mercadorias o qual foi prorrogado para 2 de janeiro de 2025. O adiamento ocorre em decorrência das enchentes que atingem o Rio Grande do Sul e, até o momento, afetam mais de 1,4 milhão de pessoas. A medida foi aprovada no dia 7 de maio, pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.

Neste interim, conforme estabelece no artigo 153-C, §2º, do Decreto nº 2.912/2006 -RICMS/TO o produtor rural é obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, para

o contribuinte que, independentemente da atividade econômica exercida, quando realize operações:

a) destinadas à Administração Pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) com destinatário localizado em Unidade da Federação diferente daquela do emitente, exceto o estabelecimento exclusivamente varejista, nas operações com CFOP 6.201, 6.202, 6.208, 6.209, 6.210, 6.410, 6.411, 6.412, 6.413, 6.503, 6.553, 6.555, 6.556, 6.661, 6.903, 6.910, 6.911, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.918, 6.920, 6.921;

c) de comércio exterior.

Observar que o disposto acima se aplica apenas ao produtor rural pessoa jurídica, conforme o artigo 153-C, § 8º, do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS/TO.

O estabelecimento produtor rural que possua escrituração normal, conforme as operações ou prestações que realizar nos prazos legais, deverá utilizar os livros fiscais, previstos nos incisos I ao IX e XII do artigo 237 do RICMS/TO, conforme estabelece o artigo 498-C, § 2º e 3º, do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS/TO:

a) Registro de Entradas, modelo 1;

b) Registro de Entradas, modelo 1-A;

c) Registro de Saídas, modelo 2;

d) Registro de Saídas, modelo 2-A;

e) Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3;

f) Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modelo 5;

g) Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6;

h) Registro de Inventário, modelo 7;

i) Registro de Apuração do ICMS, modelo 9;

j) Registro de Movimento de Gado, modelo 12.

Na confecção, autenticação e utilização dos livros fiscais, o contribuinte deve observar as disposições contidas no artigo 238 do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS/TO, que determina a impressão dos mesmos e de folhas numeradas tipograficamente em ordem crescente, que só devem ser usados depois de visados pela agência de atendimento da circunscrição do contribuinte.

Ao estabelecido nos artigos 262 e 498-C, § 2º, do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS/TO, os contribuintes do ICMS são obrigados à escrituração por sistema eletrônico de processamento de dados dos documentos fiscais, exceto nos casos em que:

a) estejam obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD);

b) não possuindo sistema eletrônico de processamento de dados próprio, utilize serviços de terceiros com esta finalidade;

c) usem sistema aplicativo para geração e emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Quando os estabelecimentos de produtores agropecuários, pessoa física e jurídica, forem optantes pelo documento fiscal, escrituração e compensação do ICMS poderão aproveitar dos benefícios de redução de base de cálculo e crédito presumido, conforme dispõe o artigo 498-C, § 4º, do RICMS/TO.

Antes, porém do produtor rural iniciar o seu empreendimento, deve sentar com um profissional, de preferência um contador para decidir sobre a forma jurídica do seu negócio.

Os tipos de formas jurídicas nos quais o negócio domiciliar normalmente se enquadra são: profissional autônomo, firma individual, sociedade civil e sociedade comercial.

O registro de autônomo para prestação de serviços pessoais, ambulantes, produtor rural pessoa física, e uma série de outras atividades, poderá ser feito na Prefeitura do Município onde reside o interessado e em alguns casos providenciar o Cadastro de Contribuinte junto à Secretaria da Fazenda do Estado.

O autônomo prestará serviço como pessoa física, podendo emitir recibo próprio de profissional autônomo ou nota fiscal avulsa junto a prefeitura ou coletoria estadual, as quais estarão sujeitas ao Imposto Sobre Servos de Qualquer Natureza (ISSQN) ou ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e ao recolhimento previdenciário para o INSS através de carnê.

A firma individual, apenas o titular. Neste caso não existe a figura do sócio por ser uma empresa de uma única pessoa, que só poderá ser pessoa física. Podendo operar normalmente como qualquer outra empresa, tendo como único diferencial o fato de não existir a figura do sócio.

Sociedade Civil é a empresa constituída por duas ou mais pessoas, tendo por objetivo a prestação de serviços, exclusivamente. As sociedades civis, reguladas pelo Código Civil, não podem praticar atos de comércio e não estão sujeitas à falência. O registro deste tipo de sociedade dá-se em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, conforme o caso, na entidade reguladora da atividade. Exemplo: OAB.

Sociedade comercial é aquela constituída por duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas, atualmente se admite a sociedade UNIPESSOAL de um único sócio, tendo por objetivo atividades de comércio, indústria ou serviços. A sociedade comercial mais comum é a Ltda., em que a responsabilidade de cada sócio é limitada à importância do capital social, que é dividido em quotas e distribuído entre eles.

Neste sentido, o produtor rural, seja empresário ou pessoa física, deverá possuir um grau de conhecimento que lhe permita visualizar facilmente os dados gerados pela contabilidade e transformá-los em informações seguras que lhe garantam assertividade na visão de possíveis problemas causadores de desequilíbrios do caixa da empresa ou do empreendimento rural.

Do ponto de vista administrativo, essa é uma gestão que exigirá determinadas ações, envolvendo aspectos como: o controle e monitoramento constante dos custos e despesas, a formação correta do preço de venda, o controle do fluxo de caixa e um correto entendimento dos principais documentos da contabilidade.

Em outras palavras, a contabilidade rural é responsável por toda a escrituração (registros em livros contábeis) e a apuração desses resultados, esclarecendo as origens e os destinos dos recursos aplicados e sendo o único caminho capaz de apurar os lucros ou prejuízos do empreendimento.

2. Metodologia

Segundo Beuren et. al. (2008), a Contabilidade tem particularidades e por isso o tipo de pesquisa utilizada nesta área do conhecimento está dividido em três categorias: quanto aos objetivos – exploratória, descritiva e explicativa; de acordo com o problema – pode ser qualitativa ou quantitativa; quanto aos procedimentos – estudo de caso, levantamento, pesquisa bibliográfica, documental, participante e experimental.

Diante de tais tipologias elencadas pela autora, os procedimentos metodológicos aplicados ao estudo proposto foram os seguintes: pesquisa bibliográfica, conduzida de maneira seletiva e crítica, com abordagem qualitativa, e procedimentos descritivo e explicativo para revisão da literatura por meio da análise de livros, artigos científicos, via da internet, e orientação da professora, observação e diálogo com alguns produtores rurais da região sobre suas práticas cotidianas e suas percepções sobre o assunto.

Portanto, identificada a tipologia de pesquisa e com vistas a resolução do problema e ao alcance dos objetivos pretendidos, a presente pesquisa se delineou da seguinte forma:

Fase 1 – Revisão da literatura, mediante a consulta a livros, revistas, artigos científicos, publicações e documentos relacionados aos seguintes temas: produtor rural, contabilidade rural, legalização ou formalização destes produtores rurais, gestão econômico-financeira ou decisória destes empreendedores.

Fase 2– Coleta de informações legais por meio de sites da Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ-TO), dentro outros órgãos de amparo aos produtores rurais do Tocantins.

Fase 3 – Análise das informações coletados utilizando o conhecimento adquirido durante a fase de revisão da literatura.

Fase 4– Por último, foram apresentadas as devidas conclusões e/ou recomendações, verificando se foram alcançados os objetivos pretendidos ou não, bem como a resolução do problema.

Logo, a metodologia permitiu uma abordagem abrangente e fundamentada da pesquisa sobre contabilidade na legalização do pequeno produtor rural, garantindo a utilização de fontes confiáveis e atualizadas para embasar as análises e conclusões do presente artigo.

3. Resultados e Discussão

Normalmente, o pequeno produtor rural conhece bem a parte de produção de sua propriedade, confessando-se pouco entendido em administração e contabilidade.

Dificilmente possui uma política de estoque, desconhece-se a verdadeira situação financeira da entidade; não sabe qual é o seu capital de giro próprio, o seu grau de endividamento, os principais fatores que contribuem para a queda da rentabilidade e outras informações.

Segundo CREPALDI (2016, p. 5),

“O produtor rural ainda não assumiu o papel de administrador ou tomador de decisões no próprio campo de seu domínio.

Sentindo-se cada vez mais a necessidade de conhecimentos gerenciais, o produtor rural requer, como prioridade básica para si, o auxílio na definição do que produzir, como produzir, quanto produzir e para quem vender”.

Entende-se que os próprios produtores rurais são os que melhor podem depor sobre a utilização da contabilidade, suas necessidades, ou provar a existência ou inexistência da contabilização de suas operações. Faz-se necessário, portanto, conhecer o perfil destes produtores.

Em diálogo com alguns produtores de horticultura em áreas rurais do município de Palmas-TO, percebeu-se que os mesmos têm aderido bem às práticas contábeis adotadas para legalização de seus empreendimentos, contudo, verifica-se que a formação técnica destes empreendedores é bem precária e dependem

bastante de políticas públicas que venham auxiliá-los na gestão de seus negócios, e portanto, este trabalho destaca alguns pontos importantes a serem implementados, quanto aos aspectos técnico, jurídico e econômico-financeiro no dia-a-dia da gestão administrativa destes produtores rurais.

O nobre professor Antunes, detalha muito bem em sua obra “Manual de Administração Rural” o norteamento ao que o moderno Produtor Rural deve se ater:

“Formação Básica do Administrador Rural Moderno:

- *Custos de Produção (avaliação econômica);*
- *Análise de Resultados (atitudes a serem tomadas);*
- *Agroqualidade (menos desperdício, mais eficiência);*
- *Informática (ferramenta para processar o volume de informações);*
- *Contemporaneidade (o mundo que nos cerca e o reflexo em nós);*
- *Políticas Governamentais (em que cenário teremos de trabalhar);*
- *Meio Ambiente (premissas e reflexos)” (Antunes, 1999, p. 26).*

Neste sentido, se buscou entender os principais traços requeridos ao perfil dos empreendedores em estudo, convém porem, continuar o debate sobre qual seria a grade curricular ideal ao bom desempenho das atividades desenvolvidas por estes produtores rurais pessoas física ou jurídica.

Dada a verificação in loco a algumas pequenas propriedades, percebe-se que em sua grande maioria, são constituídas de um complexo família – fazenda, cujos recursos são destinados à sobrevivência do produtor e do negócio agropecuário. Estes fatos dificultam a correta aplicação das normas e princípios de contabilidade, especialmente as: “da entidade”, “da competência”, entre outros. O resultado de tais limitações é que os relatórios contábeis fornecem, muitas vezes, um retrato desfocado ou defasado da situação patrimonial.

Verificou-se que a maioria dos pequenos produtores rurais não possui nenhum controle das suas atividades, vive à mercê dos fenômenos econômicos, assim como dos fenômenos naturais, ou seja, sem controle algum.

Mesmo aqueles que possuem alguns controles, são precários, às vezes, um pequeno caderno com algumas anotações, porém sem continuidade e ou padronização.

Esta pesquisa evidenciou a necessidade de uma maior utilização de sistema contábil nas pequenas propriedades rurais. Evidenciou características únicas das atividades agropecuárias, entre elas a predominância de unidades familiares pequenas, independentes, focalizadas em problemas de caixa e impostos.

Acima de tudo, espera-se que esta pesquisa possa contribuir para a implantação e manutenção de serviços contábeis por parte dos pequenos produtores. A pretensão não é esgotar o assunto e sim a de que, num futuro próximo, outros trabalhos e pesquisas surjam e contribuam para que a contabilidade seja desenvolvida e praticada pelos produtores rurais, principalmente os pequenos produtores. Acredita-se que a pequena propriedade, por ser administrada pelo próprio proprietário, seja uma vantagem para a implantação dos serviços contábeis, por ser mais fácil a sensibilização destes produtores, pois ninguém melhor que o dono do negócio para medir o custo benefício desta implantação.

4. Conclusão

A presente pesquisa destacou a complexidade dos requisitos legais enfrentados pelos pequenos produtores rurais, que muitas vezes carecem de conhecimento técnico e recursos financeiros para se adequar à legislação vigente.

A revisão da literatura revelou que a contabilidade é crucial para a gestão eficaz das atividades agrícolas, proporcionando informações necessárias para a tomada de decisões estratégicas. Autores como Crepaldi e Dalmolin enfatizam a importância de uma abordagem contábil que não apenas registre e controle, mas também informe sobre riscos e oportunidades. A formalização das atividades rurais, embora desafiadora, é facilitada pela contabilidade, que se torna um instrumento de proteção e gestão.

Os dados coletados e a análise das práticas contábeis atuais mostram que, apesar da crescente conscientização sobre a importância da legalização, muitos pequenos produtores ainda operam de forma informal. Isso se deve a uma combinação de fatores, incluindo a falta de orientação e suporte técnico, bem como a complexidade dos processos burocráticos exigidos.

Além disso, a legislação estadual do Tocantins delinea requisitos específicos que os produtores devem atender para a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, refletindo a necessidade de um entendimento claro sobre as obrigações fiscais e contábeis. A necessidade de adequação à legislação tributária é fundamental, e a contabilidade deve ser vista não apenas como um meio de conformidade, mas como uma ferramenta de fortalecimento econômico e social.

Percebe-se que por desconhecimento da importância da utilidade da escrituração contábil, existem diversos produtores rurais que não utilizam a rotina de escrituração de suas operações, e uma pequena parte dos que se utilizam da escrituração, somente a mantém para fins legais.

Em suma, para que os pequenos produtores rurais possam superar os desafios da legalização e alcançar um desenvolvimento sustentável, é essencial que haja investimento em capacitação e na disseminação de conhecimentos contábeis. O fortalecimento da contabilidade rural pode não apenas melhorar a gestão financeira, mas também contribuir para a resiliência das comunidades rurais, garantindo uma base sólida para o crescimento econômico local. Assim, a contabilidade rural deve ser reconhecida como um pilar estratégico na trajetória de legalização e desenvolvimento dos pequenos produtores rurais.

Referências

ANTUNES, Luciano Medici. **Manual de administração rural**: custos de produção. Guaíba – RS: Editora Agropecuária, 1999.

BEUREN, Ilse Maria. et.al. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**: Teoria e Prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CARDOSO, Hugo Monteiro de Cunha. Guia da gestão rural: gestão da informação, econômico-financeira e tributária ao seu alcance. Barueri – SP: Atlas, 2023.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade Rural**: Uma Abordagem Decisorial. São Paulo: Atlas, 2016.

DALMOLIN, Ana Carolina; SILVÉRIO, Jessica. A importância da contabilidade no setor rural. **Revista de Contabilidade, Economia e Finanças**, 4(2), 4-12, 2011.

VALENTINA, José Donizete. **Guia para abertura de empresas: aspectos fiscais, tributários e contábeis**. São Paulo: Atlas, 2019.